



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº283/2020

Viana (ES), 28 de Agosto de 2020.

A Vossa Excelência,
FABIO LUIZ DIAS
Presidente
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Encaminha Lei nº 3.114/2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência a Lei nº 3.114, de 28 de agosto de 2020, que altera a Lei Municipal n.º 1.629, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Viana/ES e dá outras providências.

Atenciosamente,


GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº _____
	Protocolo nº <u>1100</u>
	<u>04/09/2020</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Publicado no Diário Oficial do dia:

03 / 09 / 20

LEI Nº 3.114, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

LEI Nº 3.114, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.629, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 239, da Lei Municipal n.º 1.629, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A taxa de coleta de resíduos sólidos tem como fato gerador, a prestação de serviço de coleta e destinação final dos resíduos sólidos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 28 de agosto de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

LEI Nº 3.114, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 296708

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 3.114, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

LEI Nº 3.114, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.629, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 239, da Lei Municipal n.º 1.629, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A taxa de coleta de resíduos sólidos tem como fato gerador, a prestação de serviço de coleta e destinação final dos resíduos sólidos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 28 de agosto de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES - Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br